



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	9
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.506/2022, DE 14/09/2022.

Regulamenta o artigo 125, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal 038/2014, para o fim de fixar o percentual máximo aplicável para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar 038/2014 (Estatuto dos Servidores) poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de instituição financeira conveniada, a critério da Administração e com reposição de eventuais custos.

P. Único. A autorização de que trata o caput deve ser feita de maneira expressa, e será irrevogável e irretratável.

Art. 2º - O total de consignações facultativas de que trata este Decreto não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) do salário líquido do servidor.

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I. do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II. e de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **14 (catorze) dias** do mês de setembro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.507/2022, DE 14/09/2022.

Dispõe sobre o regime de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando a Lei Municipal nº 1398/2013, de 7/10/2013 e a necessidade de regulamentação;

Considerando a necessidade de alteração do decreto municipal regulamentador do regime de concessão de diárias do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o regime de diárias é instituto administrativo moderno que traz mais celeridade às atividades relacionadas a boa prática da administração pública;

Considerando que o regime de diárias não exclui o regime de adiantamento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei municipal nº 1398/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 1398/2013 de 7/10/2013, o agente político ou servidor público do Poder Executivo Municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto e de seus anexos.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor/agente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O servidor/agente fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando outro ente federativo custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor/agente ficar hospedado em imóvel pertencente ao poder público.

Art. 3º. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial, chefe de divisão ou motorista, o servidor/agente fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, previamente solicitadas mediante modelo próprio constante do **ANEXO I**, serão previamente visadas pelo secretário, diretor ou chefe do departamento ao qual estiver subordinado o servidor/agente, devendo, obrigatoriamente, serem autorizadas pelo Chefe do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 3 de 14

Executivo Municipal.

§ 2º Na hipótese de indeferimento de pagamento de diária pela Chefia do Poder Executivo, porém, sendo o deslocamento autorizado, eventuais despesas com a viagem serão custeadas através do Regime de Adiantamento previsto no Decreto nº 2648/2016 de 05/12/2016.

§ 3º Os requerimentos de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor/agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que previamente comunicada e imediatamente autorizada sua prorrogação.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor/agente eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 5º Serão restituídas pelo servidor/agente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor/agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. O servidor/agente deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno da viagem, cópias dos canhotos de cartão de embarque e/ou recibos de pagamento, anexados ao relatório de viagem, devidamente preenchido, em duas vias, para compor o processo de prestação de contas, constando obrigatoriamente a placa(s) do veículo(s) oficial(ais), caso utilizado para transportar o servidor ao seu destino final ou para o seu embarque e desembarque em transporte aéreo ou demais modalidade de transportes.

§ 1º Em caso de cursos e capacitação é obrigatório anexar certificado, atestado de presença ou documento similar que comprove o comparecimento do servidor.

§ 2º Desde que previamente justificada, será admitida a concessão de dilação de prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação do certificado do curso.

§ 3º O processamento das solicitações e pagamento de diárias será de responsabilidade da Divisão Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 4º Em caso de encontro entre autoridades, assinatura de convênios, seminários, palestras, congressos, fóruns, reuniões e capacitações, é obrigatório anexar folder, convite ou outra informação que assegure ao Controle Interno certificar a existência de atendimento ao

interesse público e viabilizar os instrumentos de fiscalização: levantamento, auditoria, inspeção, acompanhamento e monitoramento das despesas.

Art. 7º. O descumprimento do prazo a que se refere os artigos desta Lei ou a apresentação da prestação de contas sem a restituição do saldo remanescente ensejará a aplicação de multa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único. Na falta de prestação de contas, proceder-se-á conforme determina o Artigo 9º, III, desde Decreto.

Art. 8º. A avaliação e o controle do disposto neste Decreto ficarão sob a responsabilidade do órgão, comissão ou servidor municipal responsável pelo Controle Interno do Município que, apreciará os processos de prestação de contas para julgar sua regularidade.

§1º. Na hipótese de serem constatadas irregularidades sanáveis, notificará o solicitante da diária quanto às exigências e providências a serem adotadas para aprovação total da prestação de contas, concedendo-lhe 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo;

§ 2º Na hipótese de serem constatadas irregularidades insanáveis, ou, se no caso do inciso anterior, o servidor responsável não tiver adotado as providências cabíveis, o Controle Interno Municipal proferirá parecer desfavorável.

§ 3º. Se as irregularidades apontadas na hipótese do paragrafo 2º forem de caráter acessório e não comprometerem a higidez da prestação de contas, e desde que caracterizado o cumprimento da finalidade pública da despesa, poderá o Controle Interno proferir parecer favorável com ressalvas, ocasião em que o servidor responsável será notificado e cientificado para que não incorra em reincidência nas irregularidades, sob pena de reprovação.

§ 4º. No caso de reprovação de parte das contas prestadas, a responsabilidade do servidor/agente no tocante ao ressarcimento ao erário recairá apenas sobre o gasto cuja finalidade pública não esteja comprovada, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e penal do mesmo.

§ 5º Fica facultado ao órgão de Controle Interno realizar, quando necessário, diligências para dirimir quaisquer dúvidas referente ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Com a emissão do parecer vinculante do Controle Interno, a Divisão Municipal de Finanças tomará as seguintes providências:

I - No caso de parecer pela aprovação das contas, dará baixa na responsabilidade inscrita no sistema de informação e arquivará o processo de prestação de contas.

II - No caso de parecer pela aprovação com ressalvas, adotará as mesmas medidas do inciso anterior.

III - No caso de reprovação, individualizará o valor a ser restituído, que será acrescido de juros e a multa prevista no artigo 7º, se for o caso, e oficiará a Divisão Municipal de Recursos Humanos para que proceda com o desconto do valor na folha de pagamento, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar 038/2014, em parcelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 4 de 14

mensais nunca superiores a 12% do bruto da remuneração ou provento.

§ 1º. Para os fins do inciso III deste artigo, incidirão juros legais compostos de 1% ao mês, tendo por termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para prestação e, como termo final, a data prevista para quitação do débito segundo a parcela calculada nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei Complementar 038/2014 (12% da remuneração bruta).

§ 2º. No caso de pronto pagamento da totalidade do débito, os juros serão calculados *pro rata*.

§ 3º. Sem prejuízo da providência a que se refere o inciso III deste artigo ou do pronto pagamento a que se refere o parágrafo anterior, o Diretor da Divisão Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade, baixará portaria determinado a apuração da responsabilidade do servidor/agente por meio de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Se, por qualquer motivo, não for possível o desconto dos valores na folha de pagamento do servidor/agente, a Divisão de Recursos Humanos comunicará tal fato à Divisão de Finanças que, por sua vez, providenciará o necessário para que a Secretária de Coletoria e Arrecadação inscreva o débito em dívida ativa não tributária, a teor do artigo 126, § 5º, da Lei Complementar 038/2014.

§ 5º. A partir da inscrição em dívida ativa, incidirão os mesmos índices de juros e correção monetária dos demais débitos tributários para com a Fazenda Pública.

§ 6º. As hipóteses de desconto em folha de pagamento ou inscrição em dívida ativa serão também comunicadas à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 10. Não se fará nova solicitação de diária:

I - a quem da anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 11. Responderão subsidiariamente, comprovado dolo ou culpa, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor/agente que houver recebido as diárias.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor a contar de 5 (cinco) dias após sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.871/2018 de 20/04/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **14 (catorze)** dias do mês de setembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ANEXO III

DECRETO Nº. 3.507/2022, DE 14/09/2022

TABELA
VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Classificação	Brasília - DF	Demais Capitais	Acima de 500 km	De 251 a 500 km	De 101 a 250 Km	Até 100 km
Agentes Políticos	R\$ 1.203,50	R\$ 1.062,00	R\$ 1.062,00	R\$ 921,00	R\$ 566,00	R\$ 283,00
Procuradores e Diretores	R\$ 1.133,50	R\$ 961,00	R\$ 961,00	R\$ 850,00	R\$ 566,00	R\$ 283,00
Cargos Públicos de nível Superior	R\$ 991,00	R\$ 921,00	R\$ 921,00	R\$ 778,50	R\$ 495,00	R\$ 247,50
Demais Servidores	R\$ 679,00	R\$ 637,50	R\$ 637,50	R\$ 495,00	R\$ 354,00	R\$ 177,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 5 de 14

 MUNICÍPIO DE ROSANA	ANEXO I		
	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA		
		Nº DE CONTROLE	
Ao Exmo. Sr. Prefeito			
NOME:			
CARGO PÚBLICO:		CPF:	
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:		AG:	C.C:
PERÍODO DO AFASTAMENTO (saída/retorno): ____/____/____ - ____/____/____			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
QUANTIDADE	DESTINO	VALOR	TOTAL
MOTIVOS DO AFASTAMENTO (instruído com documentos):			
PLACA DO VEÍCULO OFICIAL:			
AUTORIZO , nos termos e na forma do artigo 126, I, e respectivos parágrafos da Lei Complementar 038/2014, que se proceda ao desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos a título de diária cuja prestação de contas não seja apresentada no prazo regulamentar ou seja rejeitada pelo Controle Interno, sem prejuízo da minha responsabilidade civil, penal, e administrativa, das quais desde logo declaro ciência.			
ASSINATURA DO SERVIDOR		CHEFIA IMEDIATA	
DESPACHO			
DEFIRO , nos termos da Lei Municipal nº 1398/2013 regulamentada pelo Decreto nº. 3.507/2022 a concessão de ____ () diárias ao requerente.			
SILVIO GABRIEL Prefeito Municipal			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 6 de 14

ANEXO II



MUNICÍPIO DE ROSANA

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nos termos da Lei Municipal nº 1398/2013 de 07/10/2013 e do Decreto nº 3.507/2022, o beneficiário de diárias deverá prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sendo obrigatória a entrega deste relatório devidamente preenchido, acompanhado do comprovante de embarque/recibo, juntamente de documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades.

DADOS DO AGENTE PÚBLICO

NOME DO BENEFICIÁRIO:

CPF:

CARGO PÚBLICO:

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

PERÍODO DE AFASTAMENTO

Saída: ____/____/____
às ____:____ horas

De:

Para:

Retorno: ____/____/____
às ____:____ horas

De:

Para:

MEIO DE TRANSPORTE/IDA: AÉREO () RODOVIÁRIO () OFICIAL ()

MEIO DE TRANSPORTE/VOLTA: AÉREO () RODOVIÁRIO () OFICIAL ()

Observações:

ATESTO QUE A VIAGEM FOI REALIZADA CONFORME RELATÓRIO ACIMA:

Data: ____ / ____ /20____

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 7 de 14

DECRETO Nº. 3.508/2022, DE 14/09/2022.

Dispõe sobre o regime de diárias dos motoristas e da outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana SP, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e,

Considerando a Lei Municipal nº 1561/2017, de 06 de dezembro de 2017 e a necessidade de regulamentação por Decreto dos valores a serem pagos nas diárias dos motoristas, conforme art. 2º desta lei.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 1561/2017 de 06/12/2017, o motorista que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias proporcionalmente ao período de afastamento, conforme disposição deste Decreto.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por período de afastamento do ponto de partida da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

Parágrafo Primeiro. O afastamento do servidor será computado à partir do horário registrado no sistema de rastreamento veicular, sendo obrigatório o registro de identificação através do acionamento do BOTON.

Parágrafo Segundo. Não havendo a identificação do motorista conforme prevê o parágrafo anterior o pagamento da diária não será realizado.

Parágrafo Terceiro. Fica o Diretor do Transporte obrigado a anexar o relatório do sistema de rastreamento veicular referente à viagem realizada para pagamento de cada diária concedida.

Art. 3º - O valor correspondente à diária dos motoristas será pago da seguinte forma:

I - O valor correspondente a R\$ 19,00 (dezenove) reais, quando as despesas previstas implicarem no consumo de 01 (um) lanche/café;

II - O valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro) reais, quando as despesas previstas implicarem no consumo de 01 (uma) refeição completa (almoço ou jantar);

Parágrafo Primeiro. O valor da diária será limitado a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove) reais, com exceção dos valores pagos a título de pernoite.

Parágrafo Segundo. Os ocupantes dos cargos de Motorista e Auxiliar de Enfermagem receberão as diárias de acordo com a seguinte tabela e desde que expressamente autorizados pelos Secretários, Diretores ou Chefes imediatos.

HORÁRIO SAÍDA/RETORNO	VALOR DIÁRIA
Das 00h01min às 05h00min	Café R\$ 19,00
Das 05h01min às 11h00min	Café R\$ 19,00
Das 11h01min às 14h00min	Almoço R\$ 44,00
Das 14h01min às 20h00min	Café R\$ 19,00
Das 20h01min às 24h00min	Jantar R\$ 44,00

Art. 4º - Conforme art. 7ª da Lei 1561/2017, as diárias serão repassadas mensalmente no mês seguinte a efetiva realização da viagem, conforme determinações expressas da lei.

Art. 5º - No caso de necessidade de pernoite, será pago os seguintes valores:

I - Barretos e região, o valor correspondente a R\$ 114,00 (cento e catorze) reais por pernoite;

II - São Paulo e demais capitais, o valor correspondente a R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois) reais por pernoite.

Parágrafo Único. O servidor não terá direito ao valor do café previsto no horário das 00h01min às 05h00min em caso de pernoite.

Art. 6º - As diárias deverão ser solicitadas através do preenchimento do formulário que segue anexo a este Decreto.

Art. 7º - Os valores pagos a título de diária para os servidores serão analisados pelo Controle Interno, que se manifestará através de parecer quando constatar alguma divergência.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor a contar de 5 (cinco) dias após sua publicação, revogando o Decreto n.º 2.937/2018, de 07/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **14 (catorze) dias** do mês de setembro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 8 de 14

 MUNICÍPIO DE ROSANA		<u>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA</u>	
À Divisão de TRANSPORTE/SAÚDE _____			
Sr. Ordenador de Despesas			
1	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:			
CARGO:			
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:			
2	PERÍODO DO AFASTAMENTO - SAÍDA: HORAS / RETORNO: HORAS		
DESTINO DA VIAGEM :			
<u>ITINERÁRIO:</u>			
3	APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:		
DATA		_____ ASSINATURA DA CHEFIA	
DESCRIÇÃO DAS DIÁRIAS		VALOR RECEBIDO: R\$	
00 - LANCHE - R\$ 00,00		_____ ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	
00 - REFEIÇÃO - R\$ 00,00			
00 - PERNOITE- R\$ 00,00			
TOTAL =			
PLACA DO VEÍCULO:			
MOTIVO DO AFASTAMENTO:			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 9 de 14

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2020 a 2022

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o processo de eleição do colegiado para o biênio 2022 a 2024, e dá outras providências2022”.

A presente RESOLUÇÃO tem por objetivo regulamentar a eleição do biênio de 2022 a 2024 para o CME /ROSANA, da representação de trabalhadores da educação, dos representantes de pais de alunos, conselho tutelar, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Lei nº1. 138 de 18 de Dezembro de 2009 que reorganizou o CME e a Lei Municipal 1.043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino vem através desta disciplinar a eleição do biênio de 2022 a 2024.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Rosana para o mandato do biênio de Setembro de 2022 a Setembro de 2024.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e ou extraordinárias; II- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

Art. 3º - As eleições do Conselho Municipal de Educação do Município de Rosana reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rosana e encaminhada no e-mail das unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 10 de 14



Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2020 a 2022

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes do quadro efetivo de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III- Representantes indicados pelo Conselho Tutelar para tal fim.
- IV- Representantes do quadro efetivo do magistério público estadual

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista do art. 5º deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Poder executivo;
- II – 02 (dois) representantes dos docentes da Educação Infantil do Magistério Público Municipal de Rosana;
- III- 02 (dois) representantes dos docentes do Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal de Rosana;
- IV - 01 (um) representante de atividade de suporte pedagógico do Magistério Público Municipal de Rosana;
- V- 02 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino, podendo ser docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico;
- VI- 01 (um) representante dos servidores públicos técnico-administrativos da rede municipal de educação;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 11 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2020 a 2022

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

VIII- 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º – Cada titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Representantes de trabalhadores da educação, e pais de alunos interessados em participar do processo eletivo deverão realizar inscrição no período de 20/09 a 22/09 de 2022, junto à Secretaria Municipal de Educação, das 7h às 11h e das 13h às 17h, ou nas Unidades Educacionais Municipais no período de atividades letivas das mesmas.

§ 1º - Os representantes do Conselho Tutelar deverão encaminhar ofício a que se refere esse artigo constando os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I-Nome; II-Cédula de Identidade; III- CPF; IV- Endereço completo; V- Telefone para contato; VI- Endereço eletrônico.

Art.8º - As gestoras das Unidades Educacionais deverão dar ciência da presente Resolução aos profissionais da educação, pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 23 de Setembro de 2022 até às 17 horas imprerivelmente.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 26 de Setembro de 2022, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento a serem oportunamente divulgados.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 10 - Após o encerramento de cada assembleia deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

§ 1º- No caso de empate será considerado eleito, o candidato que possuir maior idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 12 de 14



Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2020 a 2022

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 11 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

§ 1º Para escolha dos suplentes será observada a ordem de classificação dos mais votados, chamando os subsequentes após a escolha dos membros titulares.

Art. 12 - Ao término de todo processo eletivo, o Secretário Municipal de Educação solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente CME/Rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 13 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2020 a 2022

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

ANEXO I

Processo eletivo para composição do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022 a 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

Data ____/____/2022

NOME DO CANDIDATO _____

RG _____ - CPF _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

ENDEREÇO _____

TEL DE CONTATO (____) _____ CEL. (____) _____ - _____

E-MAIL _____

SEGMENTO _____

ASSINATURA DO CANDIDATO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 807

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0074/2022 - Pregão (Presencial) nº 052/2022.

Objeto: aquisição e instalação de 02 (dois) Playgrounds, sendo um para a cidade de Rosana - SP e outro para a cidade de Primavera - SP, para atender a Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura, com entrega total para até 31/12/2022, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 052/2022**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 30/09/2022**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)**, referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 15 de setembro de 2022. Jair Francisco Camargo-Secretário de Licitações e Compras.